



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DANIEL NUNES

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

Institui, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás, que as unidades de saúde públicas e privadas ofereçam leitos separados para mães de **natimorto ou com óbito fetal**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1º As unidades de saúde da rede pública municipal, bem como as unidades privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, deverão assegurar leito separado às mães que tenham sofrido a perda gestacional por natimorto ou óbito fetal.

Art. 2º A separação de leitos tem como objetivo garantir o respeito, o acolhimento e o bem-estar psicológico das mães, evitando exposição desnecessária a situações que possam agravar o sofrimento decorrente da perda gestacional.

Art. 3º A separação mencionada no art. 1º deverá garantir a privacidade e o conforto da paciente, evitando sua permanência em ambientes com mães acompanhadas de seus recém-nascidos vivos.

§ 1º A separação de que trata o caput deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§ 2º As unidades de saúde citadas no art. 1º deverão garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com 1 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.

Art. 4º As unidades de saúde poderão utilizar a estrutura física e os profissionais já disponíveis para o cumprimento desta Lei, de forma a não acarretar ônus desproporcional ao orçamento público municipal.

Art. 5º Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto como as de óbito fetal deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 4157 hs
DATA 10/04/25

ASSINATURA



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DANIEL NUNES**

profissional habilitado no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência.

Art. 6º A redação da presente Lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização, nos setores da maternidade das unidades de saúde a que se refere o caput do artigo 1º.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, para sua devida aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás (PA), 06 de março 2025.

DANIEL NUNES

Vereador – MDB



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DANIEL NUNES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o direito à dignidade, ao respeito e ao cuidado psicológico das mulheres que vivenciam a dor profunda da perda gestacional, seja por natimorto ou óbito fetal, no âmbito do município de Canaã dos Carajás.

É notório que a experiência de perder um filho durante a gestação ou no parto é um evento traumático e extremamente doloroso, gerando consequências emocionais graves, como depressão, ansiedade e transtornos pós-traumáticos. Agravar esse sofrimento ao manter essas mães em ambientes compartilhados com puérperas acompanhadas de seus recém-nascidos vivos é uma prática que fere os princípios básicos da humanização do atendimento em saúde.

Diante disso, propõe-se que os estabelecimentos da rede pública de saúde credenciados no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como os da rede privada no município, providenciem leitos em ambientes separados para as mães que enfrentam o luto perinatal. A medida visa oferecer acolhimento e respeito, permitindo que essas mulheres tenham um espaço reservado para processar sua perda com a devida privacidade e apoio psicológico.

Importante destacar que a proposta não implica em ônus desproporcional ao orçamento público municipal, uma vez que poderá ser implementada com o uso da estrutura física e dos profissionais já disponíveis nas unidades de saúde. Trata-se, portanto, de uma reorganização do atendimento, e não da criação de novas despesas ou exigência de ampliação de infraestrutura.

O projeto está em conformidade com os princípios do SUS, especialmente no que se refere à humanização do atendimento e ao cuidado integral da saúde, incluindo a saúde mental das pacientes.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa, que representa um avanço na política de saúde e nos direitos das mulheres em situação de luto gestacional

Canaã dos Carajás (PA), 06 de março 2025.

DANIEL NUNES
Vereador – MDB